

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成
二零一二年五月二十一日，星期一



I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 21 de Maio de 2012

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 17/2012 號行政法規：

醫生職程職務範疇的從業方式。.....	491
---------------------	-----

第 99/2012 號行政長官批示：

訂定一幅位於路環島，鄰近石排灣馬路，名為 “CN3”地段上興建的經濟房屋獨立單位，其 售價的最低及最高價格。.....	494
---	-----

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2012:

Formas de exercício das áreas funcionais da carreira médica.	491
--	-----

Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2012:

Fixa os valores mínimos e máximos dos preços de venda das frações autónomas da habitação económica construída num terreno situado na ilha de Coloane, junto à Estrada de Seac Pai Van, designado por lote «CN3».	494
---	-----

立法會：

更正公佈於二零一二年四月二十三日第十七期
 《澳門特別行政區公報》第一組內的第6/2012
 號法律《修改〈商業登記法典〉》第六十四條
 的中葡文本。

495

運輸工務司司長辦公室：

第18/2012號運輸工務司司長批示，訂定土地工務
 運輸局工作人員的特別辦公時間。

497

Assembleia Legislativa:

Rectificação das versões em língua chinesa e em língua
 portuguesa do artigo 64.º da Lei n.º 6/2012 «Altera-
 ção ao Código do Registo Comercial», publicada no
Boletim Oficial da RAEM n.º 17/2012, I Série, de 23
 de Abril.

495

**Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras
 Públicas:**

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras
 Públicas n.º 18/2012, que fixa os horários especiais
 dos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Solos,
 Obras Públicas e Transportes.

497

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 17/2012 號行政法規

醫生職程職務範疇的從業方式

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第10/2010號法律《醫生職程制度》第八條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條 標的

本行政法規訂定屬醫生職程各職務範疇的從業方式。

第二條 職務範疇

醫生職程分為以下職務範疇：

- (一) 醫院；
- (二) 全科；
- (三) 公共衛生；
- (四) 牙科；
- (五) 中醫。

第三條 職務範疇的從業方式

上條所指職務範疇的從業方式如下：

(一) 醫院職務範疇的醫生——在專科衛生護理副體系內工作，藉參與跨專業小組及與一般衛生護理副體系緊密合作，提供醫療、研究及教學的服務，尤其包括：

- (1) 向住院病人提供屬其專科範疇的醫療服務，並在有需要時要求其他專科範疇提供協助；
- (2) 執行專科門診及急診的醫療工作，包括診斷、開立治療處方、決定病人住院或出院；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2012

Formas de exercício das áreas funcionais da carreira médica

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 10/2010 (Regime da carreira médica), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento administrativo define as formas de exercício das áreas funcionais da carreira médica.

Artigo 2.º Áreas funcionais

A carreira médica organiza-se de acordo com as seguintes áreas funcionais:

- 1) Hospitalar;
- 2) Medicina geral;
- 3) Saúde pública;
- 4) Medicina dentária;
- 5) Medicina tradicional chinesa.

Artigo 3.º

Formas de exercício das áreas funcionais

As áreas funcionais referidas no artigo anterior compreendem as seguintes formas de exercício:

1) Médico da área funcional hospitalar — prestação de serviços de assistência, investigação e ensino no subsistema de cuidados de saúde diferenciados, aproveitando a participação em equipas multidisciplinares e em estreita cooperação com o subsistema de cuidados de saúde generalizados, em especial:

- (1) Prestar serviços médicos da sua especialidade aos doentes internados e solicitar apoio de outras especialidades, quando necessário;
- (2) Praticar actos médicos nas actividades de consulta externa diferenciada e de urgência, compreendendo o diagnóstico, a prescrição da terapêutica a instituir e a determinação do internamento ou a alta hospitalar;

- (3) 就每一個案按本身的診斷作出醫療上的決定；
 - (4) 為住院病人制訂專科治療計劃，並協調相關的執行工作；
 - (5) 與護理人員合作，為病人提供適切的醫院護理服務；
 - (6) 撰寫醫療病歷、紀錄及報告；
 - (7) 負責及跟進病人在不同專科之間的轉診工作；
 - (8) 在有需要時，負責及跟進病人在公立醫院網絡以外的轉診工作；
 - (9) 負責醫院各專科之間的溝通及合作，必要時提供綜合的專科醫療及護理計劃；
 - (10) 參與教學及學術研究計劃；
 - (11) 指導實習醫生的培訓；
 - (12) 對本職務範疇的規劃、組織及管理提供技術協助；
 - (13) 促進本職務範疇與其他職務範疇之間工作的配合；
- (二) 全科職務範疇的醫生——在一般衛生護理副體系內工作，並在全面及連續的護理範圍內，因應服務對象的需要，向個人、家庭或特定人群提供預防、診斷、治療及康復服務，尤其包括：
- (1) 以個人及透過小組方式向由其負責的就診者提供全面及具延續性的醫療服務；
 - (2) 與護理人員合作，為病人提供適當的初級衛生護理服務；
 - (3) 撰寫醫療病歷、紀錄及報告；
 - (4) 在有需要時，負責及跟進病人的轉診工作；
 - (5) 在衛生中心擔任公共衛生計劃中的有關職務；
 - (6) 參加旨在使一般衛生護理與專科衛生護理相配合的醫院醫療工作小組；
 - (7) 參與教學及學術研究計劃；
 - (8) 指導實習醫生的培訓；
 - (9) 對本職務範疇的規劃、組織及管理提供技術協助；
 - (10) 促進本職務範疇與其他職務範疇之間工作的配合；

- (3) Decidir da intervenção médica que, em seu diagnóstico, se imponha em cada caso;
 - (4) Elaborar planos de terapêutica especializados para doentes internados e coordenar os respectivos trabalhos de execução;
 - (5) Prestar cuidados hospitalares adequados a doentes, em cooperação com o pessoal de enfermagem;
 - (6) Elaborar processos, registos e relatórios médicos;
 - (7) Assegurar e acompanhar o encaminhamento de doentes entre as diferentes especialidades;
 - (8) Assegurar e acompanhar o encaminhamento de doentes fora da rede hospitalar pública se necessário;
 - (9) Assegurar a comunicação e cooperação entre especialidades hospitalares, proporcionar planos de assistência médica e de enfermagem especializados e interdisciplinares, sempre que necessário;
 - (10) Participar em projectos de ensino e investigação científica;
 - (11) Orientar a formação de médicos internos;
 - (12) Prestar apoio técnico ao planeamento, organização e gestão desta área funcional;
 - (13) Promover a articulação das actividades desta área funcional com as outras áreas funcionais;
- 2) Médico da área funcional de medicina geral — prestação de serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação no subsistema de cuidados de saúde generalizados, a indivíduos, famílias ou populações definidas, executada no quadro de uma intervenção geral e contínua dos cuidados, de acordo com as necessidades dos assistidos, em especial:
- (1) Prestar serviços médicos globais e continuados aos utentes por quem é responsável, individualmente e em equipa;
 - (2) Prestar cuidados de saúde primários adequados a doentes, em cooperação com o pessoal de enfermagem;
 - (3) Elaborar processos, registos e relatórios médicos;
 - (4) Assegurar e acompanhar o encaminhamento de doentes, quando necessário;
 - (5) Exercer nos centros de saúde funções integradas nos programas de saúde pública;
 - (6) Integrar equipas de acção médica hospitalar, tendo em vista a articulação dos cuidados de saúde generalizados com os diferenciados;
 - (7) Participar em projectos de ensino e investigação científica;
 - (8) Orientar a formação de médicos internos;
 - (9) Prestar apoio técnico ao planeamento, organização e gestão desta área funcional;
 - (10) Promover a articulação das actividades desta área funcional com as outras áreas funcionais;

(三) 公共衛生職務範疇的醫生——向整體或特定組別的居民提供預防疾病及促進健康的服務，以及從事衛生當局的特定活動及在本職務範疇內進行研究及培訓，尤其包括：

- (1) 監測居民的健康狀況及其決定因素；
- (2) 進行社區健康診斷，識別社區健康需要；
- (3) 制訂、執行及評估有關保護及促進社區衛生介入的計劃及項目，尤其是疾病預防控制、健康教育及健康促進、預防及控制吸煙、口岸衛生、食品安全、環境衛生等方面；
- (4) 管理公共衛生風險、突發事件及危機；
- (5) 評估可危及公共衛生的地點、產品或活動的衛生條件，並於被指定時行使衛生當局的權力；
- (6) 採用社區發展的原則及方法，並促進公共部門、民間組織、社區居民的參與及合作；
- (7) 參與教學及學術研究計劃；
- (8) 推動公共衛生能力的提升，尤其包括參與及指導實習醫生及其他相關專業人員的培訓；
- (9) 對本職務範疇的規劃、組織及管理提供技術協助；
- (10) 促進本職務範疇與其他職務範疇之間工作的配合；

(四) 牙科職務範疇的醫生——提供口腔衛生方面的牙科疾病的預防、診斷及治療服務，尤其包括：

- (1) 為就診者提供與口腔及牙科疾病有關的醫療服務；
- (2) 有需要時安排病人留院，接受診斷及治療，並以保密的書面報告適時通知有關的主診醫生；
- (3) 撰寫醫療病歷、紀錄及報告；
- (4) 參與教學及學術研究計劃；
- (5) 指導實習醫生的培訓；
- (6) 對本職務範疇的規劃、組織及管理提供技術協助；
- (7) 促進本職務範疇與其他職務範疇之間工作的配合；

3) Médico da área funcional de saúde pública — prestação de serviços de prevenção da doença e promoção da saúde junto da população em geral ou determinados grupos que a integram, exercício da actividade específica de autoridade sanitária e de investigação e formação nesta área funcional, em especial:

- (1) Monitorizar a situação de saúde da população e seus determinantes;
- (2) Proceder ao diagnóstico e à identificação das necessidades em saúde comunitária;
- (3) Elaborar, executar e avaliar projectos e programas de intervenção no domínio da protecção e promoção da saúde comunitária, nomeadamente na prevenção e controlo de doenças, educação e promoção para a saúde, prevenção e controlo do tabagismo, saúde nos postos fronteiriços, segurança alimentar e saúde ambiental;
- (4) Gerir riscos, emergências e crises, em saúde pública;
- (5) Avaliar as condições sanitárias de locais, produtos ou actividades que ponham em risco a saúde pública, bem como exercer poderes de autoridade sanitária, quando designado;
- (6) Implementar princípios e métodos de desenvolvimento comunitário, bem como promover a intervenção e colaboração do sector público, organizações cívicas e residentes na comunidade;
- (7) Participar em projectos de ensino e investigação científica;
- (8) Promover o aumento da capacidade na saúde pública que abrange, nomeadamente a participação e orientação da formação de médicos internos e de outros profissionais;
- (9) Prestar apoio técnico ao planeamento, organização e gestão desta área funcional;
- (10) Promover a articulação das actividades desta área funcional com as outras áreas funcionais;
- 4) Médico da área funcional de medicina dentária — prestação de serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento de patologias dentárias, no domínio da saúde oral, em especial:
 - (1) Prestar serviços médicos relacionados com doenças da boca e dentes a utentes;
 - (2) Assegurar o internamento do doente para diagnóstico e tratamento, quando necessário, com oportunidade de informação ao respectivo médico assistente mediante relatório escrito confidencial;
 - (3) Elaborar processos, registos e relatórios médicos;
 - (4) Participar em projectos de ensino e investigação científica;
 - (5) Orientar a formação de médicos internos;
 - (6) Prestar apoio técnico ao planeamento, organização e gestão desta área funcional;
 - (7) Promover a articulação das actividades desta área funcional com as outras áreas funcionais;

(五) 中醫職務範疇的醫生——根據中醫的基本原理，提供預防、診斷及治療服務，尤其包括：

- (1) 運用中醫的方法及實踐，向就診者提供醫療服務；
- (2) 撰寫醫療病歷、紀錄及報告；
- (3) 參與教學及學術研究計劃；
- (4) 指導實習醫生的培訓；
- (5) 對本職務範疇的規劃、組織及管理提供技術協助；
- (6) 促進本職務範疇與其他職務範疇之間工作的配合。

第四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一二年五月四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 99/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十二條及第六十二條的規定，作出本批示。

一、有關一幅位於路環島，鄰近石排灣馬路，名為“CN3”地段，標示於物業登記局第23303號的土地上興建的經濟房屋獨立單位，其售價的最低及最高價格訂定如下：

單位類型	樓宇 (座數)	最低價格 (澳門元)	最高價格 (澳門元)
一房一廳 (T1)	第一座	488,000.00	601,400.00
	第二座	504,900.00	605,400.00
	第三座	488,000.00	621,300.00
	第四座	504,900.00	626,200.00
	第五座	491,900.00	621,300.00
	第六座	491,900.00	600,900.00
	第七座	523,800.00	605,400.00
	第八座	523,800.00	615,800.00

5) Médico da área funcional de medicina tradicional chinesa — prestação de serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento, baseada em princípios fundamentais de medicina tradicional chinesa, em especial:

- (1) Prestar serviços médicos a utentes, utilizando os métodos e práticas da medicina tradicional chinesa;
- (2) Elaborar processos, registos e relatórios médicos;
- (3) Participar em projectos de ensino e investigação científica;
- (4) Orientar a formação de médicos internos;
- (5) Prestar apoio técnico ao planeamento, organização e gestão desta área funcional;
- (6) Promover a articulação das actividades desta área funcional com as outras áreas funcionais.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 4 de Maio de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 32.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados os valores mínimos e máximos dos preços de venda das fracções autónomas da habitação económica construída no terreno situado na ilha de Coloane, junto à Estrada de Seac Pai Van, designado por lote «CN3», descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 23 303, constantes da tabela seguinte:

Tipologia das fracções	Edifícios (Bloco)	Valor mínimo (em patacas)	Valor máximo (em patacas)
T1	Bloco I	488 000	601 400
	Bloco II	504 900	605 400
	Bloco III	488 000	621 300
	Bloco IV	504 900	626 200
	Bloco V	491 900	621 300
	Bloco VI	491 900	600 900
	Bloco VII	523 800	605 400
	Bloco VIII	523 800	615 800

單位類型	樓宇 (座數)	最低價格 (澳門元)	最高價格 (澳門元)
二房一廳 (T2)	第一座	622,300.00	886,900.00
	第二座	622,300.00	844,600.00
	第三座	622,300.00	917,700.00
	第四座	622,300.00	874,500.00
	第五座	627,200.00	917,700.00
	第六座	627,200.00	886,900.00
	第七座	627,200.00	844,600.00
	第八座	627,200.00	859,500.00
三房一廳 (T3)	第二座	911,300.00	1,079,400.00
	第四座	911,300.00	1,079,400.00
	第七座	942,600.00	1,097,300.00
	第八座	942,600.00	1,097,300.00

二、上款所指的經濟房屋獨立單位補貼比率為百分之四十七點八。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年五月十七日

行政長官 崔世安

Tipologia das fracções	Edifícios (Bloco)	Valor mínimo (em patacas)	Valor máximo (em patacas)
T2	Bloco I	622 300	886 900
	Bloco II	622 300	844 600
	Bloco III	622 300	917 700
	Bloco IV	622 300	874 500
	Bloco V	627 200	917 700
	Bloco VI	627 200	886 900
	Bloco VII	627 200	844 600
	Bloco VIII	627 200	859 500
T3	Bloco II	911 300	1 079 400
	Bloco IV	911 300	1 079 400
	Bloco VII	942 600	1 097 300
	Bloco VIII	942 600	1 097 300

2. O rácio bonificado das fracções autónomas de habitação económica referidas no número anterior é de 47,8%.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Maio de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

立法會

更正

鑑於公佈於二零一二年四月二十三日第十七期《澳門特別行政區公報》第一組內的第6/2012號法律《修改〈商業登記法典〉》第六十四條的中葡文本內容有不正確之處，現按照第3/1999號法律第九條的規定，作如下更正：

第六十四條原文：

“第六十四條

(透過附註登記)

- 、.....
- a)
- b)
- c)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão relativa às versões em língua chinesa e em língua portuguesa do artigo 64.º da Lei n.º 6/2012 «Alteração ao Código do Registo Comercial», publicada no *Boletim Oficial da RAEM* n.º 17/2012, I Série, de 23 de Abril, vem-se agora, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999 rectificar o seguinte:

Onde se lê:

«Artigo 64.º

(Registros por averbamento)

- 1.
- a).....
- b).....
- c).....

- d)
- e)
- f) 商業名稱無效或失效的宣告以及商業名稱的撤銷及放棄；
- g) (原f項)
- h) (原g項)
- i) (原h項)
- j) (原i項)
- l) (原j項)
- m) (原l項)
- n) (原m項)
- o) (原n項)
- 二、”
- d)
- e)
- f) As declarações de nulidade ou caducidade, bem como a anulação e a renúncia da firma;
- g) (anterior alínea f)
- h) (anterior alínea g)
- i) (anterior alínea h)
- j) (anterior alínea i)
- l) (anterior alínea j)
- m) (anterior alínea l)
- n) (anterior alínea m)
- o) (anterior alínea n)
2.»

應改為：

deve ler-se:

- “第六十四條
(透過附註登記)
- 一、
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) 商業名稱無效或失效的宣告以及商業名稱的撤銷及放棄；
- g) (原f項)
- h) (原g項)
- i) (原h項)
- j) (原i項)
- l) (原j項)
- m) (原l項)
- n) (原m項)

- « Artigo 64.^º
(Registros por averbamento)
1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) As declarações de nulidade ou caducidade, bem como a anulação e a renúncia da firma;
- g) (anterior alínea f)
- h) (anterior alínea g)
- i) (anterior alínea h)
- j) (anterior alínea i)
- l) (anterior alínea j)
- m) (anterior alínea l)
- n) (anterior alínea m)

- o) (原n項)
- 二、
- 三、
- 四、
- 五、 ”

二零一二年五月十四日於立法會

立法會主席 劉焯華

- o) (anterior alínea n)
2.
3.
4.
5. »

Assembleia Legislativa, aos 14 de Maio de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va.*

運輸工務司司長辦公室

第 18/2012 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款以及經第124/2009號行政命令第一款及第六款的規定，經聽取行政公職局及工作人員代表團體意見後，作出本批示。

一、訂定土地工務運輸局工作人員的特別辦公時間。

二、上款所指的特別辦公時間為：

(一) 上午工作時段，自早上八時四十五分至早上十一時四十五分；下午工作時段，星期一至星期四自下午一時十五分至五時三十時分，星期五則自下午一時十五分至五時十五分；

(二) 上午工作時段，自早上九時三十分至下午一時三十分；下午工作時段，星期一至星期四自下午三時至六時十五分，星期五則自下午三時至六時。

三、由土地工務運輸局局長以職務命令決定須遵守特別辦公時間的工作人員。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年五月十日

運輸工務司司長 劉仕堯

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 18/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 6 da Ordem Executiva n.º 124/2009, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. São fixados os horários especiais dos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, doravante designada por DSSOPT.

2. Os horários especiais de trabalho a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:

1) No período da manhã, das 8 horas e 45 minutos às 11 horas e 45 minutos, e no período da tarde, das 13 horas e 15 minutos às 17 horas e 30 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas e 15 minutos às 17 horas e 15 minutos à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, e no período da tarde, das 15 horas às 18 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 15 horas às 18 horas à sexta-feira.

3. O director da DSSOPT determina, através de ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários especiais de trabalho.

4. O presente despacho entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Maio de 2012.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io.*

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病（雙語版）.....	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue)	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助（雙語版）.....	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue).....	\$ 20,00
民法典（中文版）.....	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês)	\$ 140,00
民法典（葡文版）.....	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典（中文版）.....	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典（葡文版）.....	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典（雙語版）.....	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue)	\$ 30,00
行政訴訟法典（雙語版）.....	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典（中文版）.....	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês)	\$ 110,00
民事訴訟法典（葡文版）.....	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português)	\$ 120,00
刑事訴訟法典（雙語版）.....	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilíngue).....	\$ 90,00
刑法典（雙語版）.....	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilíngue)	\$ 90,00
登記與公證法典匯編（中文版）.....	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公證法典匯編（葡文版）.....	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明（雙語版）.....	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue).....	\$ 25,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝.....	\$ 60.00	Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝.....	\$ 150.00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
澳門法例（一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示）.....	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例（雙語版，一九九九年至二〇〇八年下半年）.....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法（雙語版）.....	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilíngue)	\$ 40,00
土地法（雙語版）.....	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilíngue)	\$ 50,00
澳門物業登記概論（中文版）.....	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
混凝土標準（雙語版）.....	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilíngue)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準（雙語版）.....	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue)	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織（雙語版，第二版）.....	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilíngue)	\$ 40,00
著作權制度（雙語版）.....	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue)	\$ 80,00
公職法律制度（中文版）.....	\$ 80.00	Regime Jurídico da Função Pública (em chinês)	\$ 80,00
(葡文版)	\$ 80.00	(em português)	\$ 80,00
工業產權法律制度（雙語版）.....	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue)	\$ 70,00
監獄制度（雙語版）.....	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue)	\$ 30,00
澳門供排水規章（雙語版）.....	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue)	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章（雙語版）.....	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue)	\$ 48,00
地工技術規章（雙語版）.....	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue)	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程（雙語版）.....	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue)	\$ 8,00
防火安全規章（雙語版）.....	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章（雙語版）.....	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue)	\$ 50,00
勞動關係法（雙語版）.....	\$ 30.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilíngue)	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表（雙語版）.....	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue)	\$ 150,00
建築鋼結構規章（雙語版）.....	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilíngue)	\$ 40,00
公共財政管理制度（雙語版）.....	\$ 30.00	Regime de Administração Financeira Pública (ed. bilíngue)	\$ 30,00



每份售價 \$11.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$11,00